



WILDER DALA QUINJANGO
Superando desafios, inspirando mentes
com paixão e propósito



CEU INACIO MONTEIRO

Cuidando da segurança e do bem-estar da comunidade



Coordenaram esta edição: Manuel Francisco Neto / Maria Mbuanda Caneca Gunza Francisco / Vilma Maria da Silva

<https://primeiraevolucao.com.br>



<https://doi.org/10.52078/issn2675-2573.rpe.60>

Editor Responsável: Antônio Raimundo Pereira Medrado
Editor correspondente (ANGOLA): Manuel Francisco Neto

Coordenação editorial:

Ana Paula de Lima
Andreia Fernandes de Souza
Antônio Raimundo Pereira Medrado
Isac dos Santos Pereira
José Wilton dos Santos
Vilma Maria da Silva

Coordenação editorial (Angola):

Manuel Francisco Neto
Maria Mbuanda Caneca Gunza Francisco

Com. de Avaliação e Leitura:

Prof. Dr. Adeílson Batista Lins
Prof. Me. Alexandre Passos Bitencourt
Profa. Esp. Ana Paula de Lima
Profa. Dra. Andreia Fernandes de Souza
Profa. Bianca de Assis Pirahy
Profa. Dra. Denise Mak
Prof. Me. Edson da Conceição Graça (Angola)
Prof. Me. Isac dos Santos Pereira
Prof. Dr. Manuel Francisco Neto (Angola)
Profa. Ma. Maria Mbuanda Caneca Gunza Francisco (Angola)
Profa. Esp. Mirella Clerici Loayza
Prof. Me. Tavares dos Santos Muhongo (Angola)
Profa. Dra. Thais Thomaz Bovo
Prof. Me. Wilder Dala Quinjangó (Angola)

Bibliotecária:

Patrícia Martins da Silva Rede

Colunistas:

Prof. Dr. Adeílson Batista Lins
Profa. Bianca de Assis Pirahy
Prof. Dr. Isac Chateaneuf
Jornalista João Domingos Terin (William Terin)
Profa. Ma. Cleia Teixeira da Silva
Prof. Me. José Wilton dos Santos
Profa. Esp. Mirella Clerici Loayza

Web-edição:

T.I Lee Anthony Medrado

Contatos

Tel. 55(11) 99543-5703
Whatsapp: 55(11) 99543-5703
primeiraevolucao@gmail.com (S. Paulo)
netomanuelfrancisco@gmail.com (Luanda)
<https://primeiraevolucao.com.br>

Imagens, fotos, vetores etc:

<https://publicdomainvectors.org/>
<https://pixabay.com>
<https://www.pngwing.com>
<https://br.freepik.com>

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Revista Primeira Evolução [recurso eletrônico] / [Editor] Antonio Raimundo Pereira Medrado. – ano 6, n. 60 (ago. 2025). – São Paulo : Edições Livro Alternativo, 2025. 338 p. : il. color

Bibliografia

Publicação contínua desde 2020.

Bimestral

e-ISSN 2675-2573

Disponível apenas online.

Modo de acesso: <https://primeiraevolucao.com.br>

DOI: <https://doi.org/10.52078/issn2673-2573.rpe.60>

1. Educação – Periódicos. 2. Pedagogia – Periódicos. I. Medrado, Antonio Raimundo Pereira, editor. II. Título.

CDD 22. ed. 370.5

Patrícia Martins da Silva Rede – Bibliotecária – CRB-8/5877

Em parceria com:



São Paulo | 2025

Publicada no Brasil por:

Livro Alternativo
www.livroalternativo.com.br
CNPJ: 28.657.494/0001-09

05 EDITORIAL

José Wilton dos Santos

06 Catalog'Art; Naveg'Ações de Estudantes

Isac Chateaneuf

08 Ciência, Tecnologia & Sociedade

Adeilson Batista Lins

10 O QUE VEM AÍ? "DIREITO E SOCIEDADE"

Mirella Clerici

11 POIESIS

14 PLANO DE PROTEÇÃO E GUARDA

CEU INÁCIO MONTEIRO

46 RELATO DE CASO

INTERVENÇÕES DO COORDENADOR PEDAGÓGICO COMO ARTICULADOR NA CONSTRUÇÃO DE UMA EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Daniela dos Santos Magalhães

12 DESTAQUE

WILDER DALA QUINJANGO

ARTIGOS

1. EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL - ANA MARIA DAINAUSKAS SOARES	52
2. POTENCIALIZANDO O ENSINO-APRENDIZAGEM ATRAVÉS DA CRIATIVIDADE - ANGÉLICA RODRIGUES VALENTIN	60
3. GESTÃO ESTRATÉGICA E SEU IMPACTO ORGANIZACIONAL. ESTUDO DE CASO NA EDIÇÕES NOVEMBRO, EMPRESA PÚBLICA 2023 - ANGELINA DE FÁTIMA CHITUNDO ESTÉVÃO YOPILO	70
4. ENTRE SABORES E SABERES: A EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA FORMAÇÃO INFANTIL - AUREA CARVALHO DE SOUZA	77
5. A COMUNICAÇÃO COMO FERRAMENTA PARA O ALCANCE DOS OBJETIVOS ORGANIZACIONAIS EM ANGOLA - DANIEL PEDRO JOSÉ	82
6. ESTUDO DE CASO NA DIREÇÃO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE BELAS, ANGOLA - DOMINGOS ELIAS SACHICO	86
7. UMA ABORDAGEM PRELIMINAR NA EMPRESA SIABONGA COMERCIAL, LDA NO I SEMESTRES DE 2024 - DOMINGOS FERNANDO CASSUENDE LUCUNDE	93
8. O ENSINO SUPERIOR EM ANGOLA: UMA REVISÃO SISTEMÁTICA DA LITERATURA - DORIVALDO DA GRAÇA GUEDES TAVARES / EDMILSON DOS PRAZERES DA SILVA	97
9. ESTUDO DE CASO EMPRESA ISABELINHA COMERCIAL 2023 A 2024 - EDSON MARIA SEBASTIÃO JORGE	106
10. A VALORIZAÇÃO DA CULTURA INDÍGENA NA EDUCAÇÃO INFANTIL - ELISETE VICENTE DA SILVA OLIVEIRA	114
11. COMUNICAÇÃO INTERNA: FACTORES QUE INFLUENCIAM A COMUNICAÇÃO INTERNA NAS ORGANIZAÇÕES - ESTEVÃO QUIXINA CASSULE	133
12. ESTRATÉGIAS DE PREVENÇÃO DOS ACIDENTES DE TRABALHO: "CASO DA EMPRESA WILVIMAR COMERCIAL, LDA 2021-2022" - EUNICE MUANSA MUESHI	139
13. O MARKTING DE RELACIONAMENTO NAS ORGANIZAÇÕES COMO FACTOR DE QUALIDADE NO ATENDIMENTO - FELICIANA DA CRUZ VICENTE MANUEL	146
14. IMPORTÂNCIA DA GESTÃO FINANCEIRA NAS ORGANIZAÇÕES ESCASSO EMPRESA INTERSACHI, LDA-ANGOLA - FERNANDO SANJI	154
15. AVALIAÇÃO CRITERIAL EM ANGOLA: UMA ANÁLISE DAS FASES EXPERIMENTAIS DOS EXAMES NACIONAIS - FORTUNA NETO FIGUEIREDO VITANGUI	158
16. A AFETIVIDADE NAS RELAÇÕES EDUCACIONAIS NA EDUCAÇÃO INFANTIL - GIRLENE NASCIMENTO DA SILVA MANTOVANI	169
17. ESTRATÉGIAS DE MEDIAÇÃO ORAL DO PROFESSOR PARA FOMENTAR O PENSAMENTO CRÍTICO E A PARTICIPAÇÃO ESTUDANTIL - INGRID DA SILVA CAVALCANTE DE PAULA	176
18. O ENSINO DA LÍNGUA INGLESA COMO LÍNGUA ESTRANGEIRA: QUEBRANDO ROTINA DO ENSINO TEÓRICO - JOAQUIM PEREIRA BRAVO	182
19. OS DESAFIOS DO MARKETING DIGITAL NO CONTEXTO ONLINE: A SEGMENTAÇÃO DE MERCADO DAS MPMS EM MALANJE EM 2025 - JOSÉ CAMPOS KIFUBA	192
20. BIOFILIA DENTRO DO CONTEXTO ESCOLAR: COMO FAZER? - JULIANA DA SILVA OLIVEIRA	204
21. EDUCAÇÃO INFANTIL INCLUSIVA: O QUE DIZEM AS ESCOLAS PÚBLICAS? - LUZINETE BISPO DOS SANTOS	213
22. IMPACTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO COMPLEXO ESCOLAR SANTO ANTÓNIO NO MUNICÍPIO DE MAQUELA DOZOMBO, PROVÍNCIA DO UÍGE - MANUEL ESTEVES MUTALO COA	222
23. ESTUDO COMPARATIVO DA GESTÃO ESTRATÉGICA DA CADEIA DE VALOR DA REFRIANGO, LDA E DA COCA-COLA BOTTLING 2018-2020 - MANUEL LIGAS ANTÓNIO	229
24. ARTE E A MUSICALIZAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL: CONTRIBUIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO - MARCELO SANTOS DE MASCARENHAS	234
25. A LITERATURA NA EDUCAÇÃO INFANTIL: SOBRE OLHARES DE GRANDES AUTORES - MARIA APARECIDA ARMANDILHA NUNES	241
26. APLICAÇÃO ESTRATÉGICA DO BALANCED SCORECARD NAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS ANGOLANAS.CASO: BANCO DE POUPANÇA E CRÉDITO BPC (2020 - 2022) - MARIA MVÚ ANDRÉ DONDO	247
27. TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO AMBIENTE ESCOLAR - MARIANGELA DE JESUS CHAGAS	251
28. ÉTICA SILENCIADA: FRAGILIDADES DA FISCALIZAÇÃO DISCIPLINAR NA OAB E PROPOSTAS DE REFORMA - MIRELLA CLERICI	258
29. ESTUDO SOBRE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO EM ANGOLA - NELITO ANTÓNIO	265
30. GERAÇÃO CONECTADA, INFÂNCIA EM RISCO: PERIGOS E CUIDADOS NA INTERNET SOB A PERSPECTIVA DE JONATHAN HAIDT - PATRÍCIA MENDES CAVALCANTE DE SOUZA	272
31. A EDUCAÇÃO ESPECIAL NA EDUCAÇÃO INFANTIL:DESAFIOS E AVANÇOS NA INCLUSÃO - SILVIA HARUE YOGUI	280
32. FRACASSO ESCOLAR E DESIGUALDADES SOCIAIS: O QUE DIRIA PAULO FREIRE E DERMEVAL SAVIANI? - SOLANGE APARECIDA SILVA	287
33. DO CUIDAR AO EDUCAR: CONSTRUINDO AUTONOMIA E IDENTIDADE NA INFÂNCIA - SUELLEN VIDAL ARAÚJO DA SILVA	293
34. GRÊMIOS ESTUDANTIS: HISTÓRICO,LEGISLAÇÃO E FUNÇÃO PEDAGÓGICA NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA - SYLAS IVAN RIZZO TUDECH	300
35. TERRITÓRIOS EDUCATIVOS E EDUCAÇÃO INTEGRAL: ARTICULAÇÕES ENTRE ESCOLA, COMUNIDADE E POLÍTICA PÚBLICA NA CIDADE DE SÃO PAULO - TÂNIA MARIA PEREIRA CASTRO	306
36. O PAPEL DAS PRÁTICAS SOCIAIS NA FORMAÇÃO DA IDENTIDADE E AUTONOMIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL - THAIS MARANHÃO PEREIRA RODRIGUES	312
37. A IMPORTÂNCIA DO BILINGUISMO NA EDUCAÇÃO - VANESSA FERNANDES LEANDRO DE ASSUNÇÃO	322
38. EDUCAÇÃO FEMINISTA: MOVIMENTO SOCIAL ARTICULADO COM A EDUCAÇÃO - VIVIANE MARCIA SANTOS DE MASCARENHAS	328

ÉTICA SILENCIADA: FRAGILIDADES DA FISCALIZAÇÃO DISCIPLINAR NA OAB E PROPOSTAS DE REFORMA

MIRELLA CLERICI¹

Resumo: O presente artigo realiza uma análise crítica do funcionamento dos Tribunais de Ética e Disciplina (TEDs) da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), apontando disfunções no modelo disciplinar vigente, especialmente no tocante à fiscalização da captação ilícita de clientela e à proteção de denunciante. A pesquisa examina a lacuna entre as normas éticas previstas no Estatuto da Advocacia e no Código de Ética e Disciplina e a realidade institucional vivida por muitos profissionais e cidadãos. O estudo aborda a existência de uma cultura de silenciamento e de inefetividade na apuração de condutas amplamente denunciadas em espaços públicos. A partir dessa análise, propõe-se a criação de um órgão fiscalizador autônomo, com atuação proativa e isenta, capaz de atuar com base em evidências públicas e critérios objetivos, sem depender exclusivamente da formalização de denúncias. A proposta visa fortalecer o compromisso institucional da OAB com a ética, a transparência e a função social da advocacia.

Palavras-chave: Captação Ilícita; Ética Profissional; Fiscalização Autônoma; OAB; Tribunal de Ética e Disciplina.

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), previsto no artigo 69 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994), exerce papel fundamental na regulação da conduta profissional dos advogados, atuando na apuração de infrações ético-disciplinares e aplicação das sanções previstas em lei. No entanto, apesar da sua relevância institucional, o modelo disciplinar vigente vem sendo objeto de críticas crescentes, sobretudo no que se refere à efetividade na contenção de práticas que afrontam os preceitos éticos da profissão, como a captação indevida de

clientela, a publicidade mercantilizada e o uso abusivo das redes sociais para promoção profissional.

Relatos frequentes demonstram que, mesmo diante de evidências públicas e robustas, o sistema disciplinar apresenta uma postura reativa e, por vezes, inoperante. Em alguns casos, advogados que denunciam irregularidades acabam por se tornar alvos de sindicâncias ou processos disciplinares movidos por quem foi inicialmente denunciado, numa inversão institucional que fragiliza a confiança na OAB enquanto entidade fiscalizadora. A interpretação extensiva do art. 139 do Código Penal

1 Licenciatura Plena em Pedagogia, Letras Português e Inglês e as suas Literaturas. Pós Graduação em Neurociência voltada à Educação e Programa de Especialização Docente para o Ensino da Matemática (PED-BRASIL). Pesquisadora da infância, da docência e dos brincantes. Professora de Português para Expatriados. Professora de Educação Infantil e Fundamental I na Rede Municipal de Ensino de São Paulo, SME, PMSP.

(difamação) tem sido utilizada como mecanismo de intimidação, o que evidencia um cenário de insegurança para aqueles que tentam agir em conformidade com os princípios da ética profissional.

Paralelamente, cresce o número de manifestações públicas sobre condutas antiéticas da advocacia em espaços abertos como o Reclame Aqui, redes sociais e fóruns de avaliação profissional, em que cidadãos expõem experiências de assédio jurídico, abordagens persuasivas e promessas de resultados — práticas expressamente vedadas pelo Código de Ética e Disciplina da OAB. Ainda assim, essas manifestações, amplamente documentadas, muitas vezes não são acolhidas institucionalmente, seja por ausência de denúncia formal, seja pela ausência de um modelo de apuração ativo e transparente. Essa omissão contribui para a consolidação de uma cultura de silêncio, impunidade e descrédito em relação à estrutura disciplinar da advocacia.

Diante dessa realidade, o presente artigo propõe uma análise crítica das fragilidades que permeiam o atual funcionamento dos TEDs, com destaque para a falta de independência funcional, o formalismo excessivo e a ausência de mecanismos eficazes de monitoramento ético. Mais do que apontar falhas, o estudo propõe caminhos de superação, entre os quais se destaca a criação de um órgão de fiscalização ética autônomo, com perfil técnico, atuação proativa e independência institucional, apto a investigar condutas públicas reiteradas sem depender exclusivamente da iniciativa de denúncia. A proposta visa contribuir para o fortalecimento da credibilidade da OAB e para a preservação dos valores fundamentais que sustentam a advocacia como função essencial à justiça.

1. ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB

O Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) é o órgão encarregado de apurar infrações ético-

disciplinares cometidas por advogados e de aplicar as penalidades previstas no Estatuto da Advocacia. Segundo o artigo 69 da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), os Conselhos Seccionais devem dispor de um TED para julgar casos de violação dos deveres profissionais, morais e éticos da advocacia.

O Código de Ética e Disciplina da OAB, instituído pela Resolução CFOAB nº 02/2015, reforça a função do TED como instância garantidora da integridade da profissão. Entre suas atribuições, destacam-se: receber e processar representações contra advogados, instaurar processos disciplinares, aplicar sanções (como advertência, censura, suspensão e exclusão) e zelar pelo cumprimento das normas de conduta estabelecidas no próprio Estatuto e no Código de Ética.

De acordo com Carlos Kauffmann, ex-presidente do TED da OAB-SP, o Tribunal exerce uma dupla função: “a primeira é de orientar os advogados para que eles não incorram em infração disciplinar ou infração ética, e a segunda é punir aqueles que insistem em infringir o Código de Ética e Disciplina da OAB” (Kauffmann, apud OAB-SP, 2021).

Contudo, na prática, observa-se uma significativa distância entre a função normativa do TED e sua efetiva atuação. Denúncias contra escritórios que utilizam redes sociais, plataformas online e linguagem mercantil para captar clientes — práticas vedadas expressamente pelo Código de Ética — são frequentemente ignoradas ou arquivadas sem investigação adequada. Essa omissão institucional compromete a credibilidade da OAB e fortalece a percepção de impunidade em determinados setores da advocacia.

Mais preocupante ainda é a conduta de alguns TEDs que, ao invés de apurar as denúncias com imparcialidade, acabam por inverter a lógica investigativa e direcionar o foco contra os próprios denunciantes. São frequentes os relatos de advogados que, após encaminharem denúncias fundamentadas, passam a ser alvos de representações por suposta calúnia ou

difamação, especialmente quando mencionam nomes de colegas ou bancas — ainda que as condutas questionadas estejam amplamente expostas em sites, vídeos e redes sociais profissionais. Esse tipo de postura institucional gera um efeito silenciador, desestimulando iniciativas éticas e críticas dentro da própria classe.

Essa inércia seletiva ou parcialidade na apuração das infrações éticas contraria o princípio da moralidade administrativa, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, além de comprometer gravemente a legitimidade da OAB como entidade de representação e fiscalização profissional. O TED, como instância de responsabilização, precisa ser — e parecer — técnico, imparcial e transparente. Do contrário, corre o risco de se converter em instrumento de intimidação ou proteção corporativa, em desacordo com sua missão institucional.

2. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE CLIENTES: O QUE DIZ A LEI

A captação indevida de clientela é uma das infrações disciplinares mais recorrentes no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), configurando uma prática que fere os princípios éticos da advocacia. Essa conduta consiste na abordagem direta ou indireta de possíveis clientes com o objetivo de persuadi-los a contratar serviços advocatícios, violando os princípios da discrição, da sobriedade e da confiança que devem nortear o exercício profissional da advocacia.

O artigo 34, inciso IV, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB) considera infração disciplinar "angariar ou captar causas, com ou sem a intervenção de terceiros". Esse dispositivo fundamenta-se na premissa de que o advogado não deve se portar como um comerciante de seus serviços, mas sim como um profissional essencial à Justiça. A publicidade profissional, por sua vez, está prevista no artigo 39 do mesmo Estatuto e deve seguir critérios informativos, sem apelo mercantil, sensacionalista ou persuasivo.

O Código de Ética e Disciplina da OAB, instituído pela Resolução CFOAB nº 02/2015, aprofunda essa vedação ao prever, em seus artigos 40 a 42, que a publicidade deve ter caráter meramente informativo, vedando-se o uso de expressões persuasivas, promessa de resultados, utilização de slogans ou divulgações em meios não permitidos. Também é proibida a participação de advogados em redes de intermediação de serviços jurídicos, plataformas digitais com finalidade de captação ou uso de influenciadores para recomendação de escritórios.

Apesar dessa base legal consolidada, é crescente o número de advogados e escritórios que, sobretudo por meio de redes sociais e marketing digital, atuam abertamente em desacordo com essas normas, promovendo seus serviços com linguagem comercial, estratégias de funil de vendas, transmissões ao vivo para "converter seguidores em clientes" e até anúncios pagos em plataformas como Google ou Instagram. Tais práticas são amplamente visíveis e documentadas, o que torna ainda mais inexplicável a ausência de medidas eficazes por parte dos Tribunais de Ética e Disciplina (TEDs).

Além disso, é comum que essas irregularidades sejam denunciadas por outros profissionais da área, que percebem a concorrência desleal, o rebaixamento da imagem institucional da advocacia e o enfraquecimento dos preceitos éticos que sustentam a profissão. No entanto, como discutido anteriormente, em vez de proteção, esses denunciantes frequentemente encontram retaliações, inversão de ônus e deslegitimação de suas queixas.

Esse cenário evidencia uma dissonância grave entre a letra da lei e a realidade institucional. A captação ilegal não é apenas uma violação normativa; é também um fenômeno que impacta diretamente a confiança do público no sistema jurídico e compromete a imagem da advocacia como função essencial à Justiça. Ignorar ou relativizar essas práticas sob o argumento de "inovação" ou "liberdade de expressão" revela uma tolerância institucional

que fragiliza a autoridade da OAB e enfraquece o compromisso com a ética profissional.

3. O PARADOXO DA DENÚNCIA: QUANDO QUEM DENUNCIA É PUNIDO...

Um dos aspectos mais preocupantes na atuação dos Tribunais de Ética e Disciplina (TEDs) da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) é o fenômeno da inversão da lógica disciplinar, em que o advogado denunciante, ao invés de ser protegido ou ouvido com seriedade, torna-se alvo de apuração, exposição ou intimidação. Tal situação constitui um paradoxo: enquanto o sistema jurídico e ético deveria encorajar o zelo profissional e a denúncia de infrações, o que se verifica, em muitos casos, é a punição de quem cumpre esse dever.

Essa inversão ocorre, muitas vezes, com base na interpretação extensiva do artigo 139 do Código Penal, que tipifica o crime de difamação. Advogados denunciados por práticas como captação indevida ou assédio jurídico, por exemplo, acabam contra-atacando com representações criminais ou até mesmo com processos disciplinares contra o denunciante, alegando ofensa à honra, mesmo que a denúncia tenha sido instruída com elementos objetivos. Em vez de apurar os fatos, o TED, por vezes, acolhe representações contra o denunciante antes mesmo de analisar o mérito da conduta denunciada.

Esse tipo de resposta institucional desencoraja os profissionais éticos a denunciarem violações, alimenta uma cultura de silêncio e fortalece práticas abusivas, especialmente por parte de grandes escritórios com maior capacidade de articulação política dentro da própria OAB. O que era para ser um ambiente de proteção à integridade da profissão acaba se tornando um território de retaliação e constrangimento ético, comprometendo a credibilidade da entidade.

Além disso, é importante destacar que muitas condutas antiéticas são públicas e facilmente constatáveis, seja por vídeos promocionais, postagens em redes sociais,

conteúdos patrocinados ou mesmo por reclamações em massa em plataformas como o Reclame Aqui. A omissão diante dessas evidências visíveis — somada à perseguição de quem denuncia — revela a fragilidade do sistema disciplinar atual, mais reativo à crítica do que às infrações em si.

Esse paradoxo fere não apenas a finalidade dos TEDs, mas também princípios constitucionais, como o devido processo legal, a ampla defesa, o direito à liberdade de expressão e a função social da advocacia, prevista no artigo 133 da Constituição Federal. Ao punir quem zela pela ética profissional, a instituição transmite à classe a mensagem de que o silêncio é mais seguro do que a integridade — o que se mostra incompatível com uma entidade que se pretende democrática e fiscalizadora.

4. ANÁLISE CRÍTICA: SILENCIAMENTO INSTITUCIONAL E CULTURA DE MEDO

O cenário apresentado até aqui aponta para um problema estrutural: a existência de uma cultura de silenciamento dentro da advocacia e na relação da sociedade com a OAB, sustentada por mecanismos institucionais que, direta ou indiretamente, desencorajam o enfrentamento de práticas antiéticas. Em vez de fomentar uma cultura de responsabilidade coletiva e integridade profissional, muitos Tribunais de Ética e Disciplina (TEDs) têm operado como instrumentos de contenção das vozes dissonantes — especialmente quando as denúncias envolvem figuras com prestígio político, econômico ou institucional.

Essa cultura do medo não afeta apenas os advogados. Cidadãos comuns, lesados por condutas antiéticas, também hesitam em denunciar escritórios e advogados por receio de retaliações, desconhecimento dos canais corretos ou descrédito em relação à efetividade da apuração. Muitos relatam experiências negativas em plataformas como o Reclame Aqui, em redes sociais ou fóruns de consumidores, mas não formalizam suas queixas junto à OAB — temendo processos por calúnia, ações judiciais

ou simplesmente duvidando da imparcialidade dos TEDs. Essa omissão institucional, diante de condutas visivelmente irregulares, fortalece o sentimento de impunidade e a ideia de que a denúncia “só traz problemas”.

Entre os profissionais da advocacia, esse medo é ainda mais sensível. Jovens advogados, ao identificar práticas antiéticas, muitas vezes optam por permanecer em silêncio, temendo represálias institucionais, exclusão profissional ou danos à sua reputação. Mulheres advogadas, em especial, enfrentam camadas adicionais de silenciamento: por vezes vítimas de assédio, discriminação ou exclusão nos espaços de poder, encontram pouca acolhida ao denunciar condutas que violam tanto o Código de Ética quanto os princípios constitucionais de igualdade.

A passividade institucional é agravada pelo modelo de fiscalização predominantemente formalista. O TED, em muitos casos, exige representação individualizada, assinada e formal, mesmo diante de evidências públicas e notórias. Postagens com publicidade irregular, relatos consistentes em redes sociais ou vídeos promocionais com conteúdo mercantil muitas vezes são ignorados sob o argumento da inexistência de denúncia formal — revelando uma postura reativa, burocratizada e seletiva, que privilegia os interesses institucionais à apuração da verdade.

Na análise de José Afonso da Silva, o Estado Democrático de Direito se compromete com a proteção dos direitos fundamentais, entre eles a liberdade de manifestação, o direito de petição e a proteção contra represálias (SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Malheiros, 2014). Assim, o sistema de fiscalização ética não pode permitir que a reação à denúncia se sobreponha à análise dos fatos, invertendo o ônus da suspeição contra quem apenas cumpre seu dever moral e profissional.

Casos reais ajudam a ilustrar essa realidade. No portal JusBrasil, relatos como o do advogado que denunciou um escritório por

publicidade irregular e passou a ser processado por danos morais e difamação mostram como o sistema pode se voltar contra quem tenta preservar a ética profissional. Fonte: JusBrasil – “Advogado processado por denunciar captação irregular”, 2022 . Por outro lado, usuários e ex-clientes insatisfeitos frequentemente expõem casos de condutas antiéticas, mas não encontram respaldo institucional junto à OAB, que deveria agir de ofício diante da gravidade e da publicidade dos fatos.

Diante desse panorama, urge repensar a arquitetura institucional da OAB quanto à fiscalização disciplinar. A proteção do denunciante de boa-fé — seja ele advogado ou cidadão comum — deve ser uma diretriz explícita e assegurada. Do mesmo modo, é necessário revisar o modelo de apuração de infrações, para garantir que evidências públicas não sejam ignoradas por formalismos processuais. O TED deve agir com base na impessoalidade, proporcionalidade e responsabilidade institucional — valores que reafirmam o compromisso da OAB com a sociedade e com a dignidade da advocacia.

5. PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO INDEPENDENTE E PROATIVA

Diante das fragilidades estruturais dos Tribunais de Ética e Disciplina (TEDs) da OAB — como sua vinculação direta aos Conselhos Seccionais e a composição predominantemente político-corporativa —, torna-se necessário repensar o modelo de fiscalização ética vigente. Embora o TED tenha atribuições legais relevantes, sua atuação tem se revelado, em muitos casos, reativa, seletiva e vulnerável a pressões internas, comprometendo a confiança da classe e da sociedade em sua imparcialidade.

Propõe-se, nesse contexto, a criação de um departamento fiscalizador ético autônomo, vinculado administrativamente à OAB Nacional, mas com independência funcional e garantias institucionais, à semelhança de órgãos como o Ministério Público. Esse novo modelo, ancorado em princípios de impessoalidade, eficiência e

transparência, teria como uma de suas principais funções a monitorização contínua e sistemática das condutas públicas de advogados e escritórios, inclusive nas mídias digitais.

A atuação proativa desse órgão permitiria investigações de ofício, com base em parâmetros objetivos definidos por regimento próprio, sem depender exclusivamente de representações formais. Para isso, seria possível incorporar ferramentas tecnológicas como algoritmos de rastreamento, inteligência artificial e análise de dados públicos em plataformas como Instagram, YouTube, Google Ads, Reclame Aqui, entre outras. A tecnologia jurídica (legaltech), já amplamente utilizada no Judiciário e no setor privado, também pode servir à fiscalização ética de forma qualificada e preventiva.

Esse modelo se justifica frente ao atual padrão de funcionamento dos TEDs, que reage apenas mediante denúncia expressa, o que, como demonstrado, pode expor o denunciante a retaliações ou constrangimento institucional. A fiscalização ativa de infrações éticas de amplo conhecimento público — como publicidade mercantilizada, captação agressiva de clientela ou abordagens sensacionalistas — fortalece o papel institucional da OAB como reguladora da profissão e promove condições de equidade no exercício da advocacia, especialmente para os profissionais que atuam conforme os preceitos legais e deontológicos.

Além disso, é imprescindível que os membros desse novo órgão sejam selecionados com base em critérios técnicos, e não políticos, priorizando advogados com notório saber em ética profissional, deontologia jurídica e direito disciplinar. A exigência de ausência de vínculo com bancas investigadas ou cargos de representação política nos Conselhos da OAB garantiria maior isenção e imparcialidade nos julgamentos, reduzindo conflitos de interesse e reforçando a legitimidade institucional.

A proposta inclui ainda a articulação do órgão com outras comissões temáticas da OAB, como as comissões de igualdade racial,

prerrogativas, mulheres advogadas, juventude jurídica e combate à violência institucional. Essa interação permitiria acolher denúncias de forma segura, respeitosa e, quando necessário, anônima, além de contribuir para o mapeamento de vulnerabilidades éticas estruturais no sistema de justiça.

Finalmente, deve-se reconhecer que o controle ético da advocacia não pode se restringir ao universo interno da classe profissional, ou a um simples mecanismo para “vigiar e punir”; mas sim, um canal direto com a sociedade civil, possibilitando que cidadãos, empresas ou instituições públicas encaminhem informações, queixas ou suspeitas de práticas antiéticas, ampliaria o escopo fiscalizatório da OAB e reforçaria seu papel constitucional de defesa da cidadania (art. 44 da Lei nº 8.906/1994). Como destaca Pedro Estevam Serrano, a advocacia tem uma missão pública, e “essa função pública exige da OAB, como entidade que a representa, um compromisso com os direitos da coletividade e com a construção de uma ordem jurídica justa” (SERRANO, Pedro E. OAB: missão constitucional e desafios institucionais, 2016).

Assim, a reestruturação da fiscalização ética, com base em tecnologia, autonomia funcional e abertura à sociedade, constitui um passo necessário para consolidar uma advocacia verdadeiramente democrática, responsável e transparente; mitigando inseguranças e perpetuando a imagem da OAB, em seu papel fundamental na garantia dos direitos dos brasileiros através dos tempos.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise do funcionamento dos Tribunais de Ética e Disciplina da OAB revela um cenário de preocupante dissonância entre o modelo normativo previsto no Estatuto da Advocacia e a prática institucional observada em diversas seccionais. A ética, que deveria constituir o alicerce da atuação profissional, vem sendo relativizada por um sistema de fiscalização marcado pela lentidão, seletividade e, em não

raros casos, por interferências de natureza política e corporativa.

A tolerância diante de condutas amplamente vedadas — como a captação indevida de clientela, o uso comercial da publicidade jurídica ou a exploração mercantil da advocacia em redes sociais — expõe a fragilidade de um sistema disciplinar que falha em proteger os princípios da sobriedade, da confiança e da função social da profissão. Mais grave ainda é a inversão institucional que transforma o denunciante em réu, instaurando uma lógica de retaliação que compromete a integridade da classe e silencia a crítica ética interna.

Esse ambiente de intimidação não atinge apenas os advogados, mas também cidadãos e clientes que, mesmo lesados por práticas abusivas, deixam de denunciar por medo, descrédito ou desconhecimento dos mecanismos de apuração. Tal quadro revela uma cultura institucional de blindagem, em que o formalismo excessivo e a dependência da denúncia personalizada operam como barreiras à responsabilização efetiva.

Nesse contexto, este trabalho defende a criação de um órgão autônomo de fiscalização ética, dotado de independência funcional, composição técnica e capacidade de atuação proativa. Essa estrutura permitiria a investigação de infrações com base em critérios objetivos e evidências públicas, sem expor o denunciante ou depender exclusivamente de sua iniciativa. O uso de ferramentas tecnológicas, inteligência artificial e auditoria de redes sociais e plataformas públicas seria um passo inovador na qualificação da regulação profissional, alinhando a OAB aos padrões de governança esperados de instituições comprometidas com a transparência e o interesse público.

A reformulação do modelo ético-disciplinar da OAB não é apenas uma questão administrativa, mas um imperativo ético e político. É preciso restaurar a confiança na entidade, garantir a proteção de quem age com integridade e resgatar o compromisso da advocacia com a Justiça, com a verdade e com a

cidadania. Como já afirmou José Afonso da Silva, a democracia se sustenta na liberdade responsável e na atuação de instituições capazes de acolher críticas sem retaliar quem as formula.

Portanto, fortalecer os mecanismos de fiscalização não é apenas punir os que erram, mas também valorizar os que se mantêm fiéis à função pública da advocacia. A ética precisa deixar de ser apenas um ideal e passar a ser um compromisso institucional concreto, legitimado pela ação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.
- BRASIL. Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 jul. 1994.
- BRASIL. Código de Ética e Disciplina da OAB. Resolução CFOAB nº 02/2015.
- FERRAZ JR., Tércio Sampaio. Introdução ao Estudo do Direito: técnica, decisão e dominação. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 34. ed. São Paulo: Atlas, 2018.
- SERRANO, Pedro Estevam Alves Pinto. OAB: missão constitucional e desafios institucionais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.
- SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 37. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.
- Referências Digitais
- OAB SÃO PAULO. Por dentro do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-SP. 2021. Disponível em: <https://www.oabsp.org.br/noticia/21-06-08-1527-por-dentro-do-tribunal-de-etica-e-disciplina-da-oab-sp>. Acesso em: 13 maio 2025.
- JUSBRASIL. Advogado processado por denunciar captação irregular. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/advogado-processado-por-denunciar-captacao-irregular>. Acesso em: 13 maio 2025.
- RECLAME AQUI. Consultas e denúncias contra escritórios de advocacia. Disponível em: . Acesso em: 13 maio 2025.
- OAB RONDÔNIA. TED suspende preventivamente advogado acusado de intermediar informações entre membros de facção criminosa. Disponível em: <https://www.oab-ro.org.br/ted-suspende-preventivamente-advogado-acusado-de-intermediar-informacoes-entre-membros-de-facciao-criminosa>. Acesso em: 13 maio 2025.



COORDENAÇÃO:

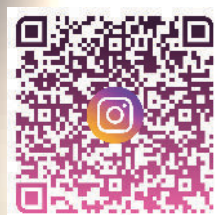
Prof. Dr. Manuel Francisco Neto
 Profa. Ma. Maria Mbuanda Caneca Gunza Francisco
 Profa. Esp. Vilma Maria da Silva

AUTORES(AS):

- Ana Maria Dainauskas Soares
 Angélica Rodrigues Valentin
 Angelina de Fátima Chitundo Estêvão Yopilo
 Áurea Carvalho de Souza
 Daniel Pedro José
 Daniela dos Santos Magalhães
 Domingos Elias Sachico
 Domingos Fernando Cassuende Lucunde
 Dorivaldo da Graça Guedes Tavares
 e Edmilson dos Prazeres da Silva
 Edson Maria Sebastião Jorge
 Elisete Vicente da Silva Oliveira
 Estevão Quixina Cassule
 Eunice Muansa Mueshi
 Feliciano da Cruz Vicente Manuel
 Fernando Sanji
 Fortuna Neto Figueiredo Vitangui
 Girlene Nascimento da Silva Mantovani
 Ingrid da Silva Cavalcante de Paula
 Joaquim Pereira Bravo
 José Campos Kifuba
 Juliana da Silva Oliveira
 Luzinete Bispo dos Santos
 Manuel Esteves Mutalo Coa
 Manuel Ligas António
 Maria Aparecida Armandilha Nunes
 Marcelo Santos de Mascarenhas
 Maria Mvú André Dondo
 Mariangela de Jesus Chagas
 Mirella Clerici
 Nelito António
 Patrícia Mendes Cavalcante de Souza
 Sílvia Harue Yogui
 Solange Aparecida Silva
 Suellen Vidal Araújo da Silva
 Sylas Ivan Rizzo Tudech
 Tânia Maria Pereira Castro
 Thaís Maranhão Pereira Rodrigues
 Vanessa Fernandes Leandro de Assunção
 Viviane Marcia Santos de Mascarenhas



<https://doi.org/10.52078/issn2675-2573.rpe.60>



Indexadores:



Parceiros:



Filiada à:



Produzida exclusivamente com utilização de softwares livres

